



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 037/94 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre a Criação
do Conselho Municipal
de Conservação e Defe-
sa do Meio Ambiente -
CODEMA.

MILTON MOTTA RAMOS, Presidente da Câmara Municipal de Angélica, no uso
de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câma-
ra aprovou o seguinte Projeto de Lei...

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO CODEMA E DOS SEUS MEMBROS

- Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do
Meio Ambiente-CODEMA de Angélica, órgão de assessoramento
da Prefeitura Municipal, na área de proteção, conservação e
melhoria do meio ambiente.
- Artigo 2º - O CODEMA, como é órgão de assessoria da Prefeitura Municipal
ficará diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo
Municipal.
- Artigo 3º - O CODEMA será; composto de 06 Membros, nomeados por ato do
Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais
propostos em lista tríplice, apresentada por representantes
dos vários segmentos da sociedade, na forma estabelecida no
seu Regimento.
- § 1º - Serão Membros natos do CODEMA os representantes da Admi-
nistração pública Federal e/ou Estadual, com funções di-
retamente ligadas à área de proteção do meio ambiente,
bem como um representante da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

- § 2º - Cada Membro do CODEMA, nomeado por ato do Prefeito Municipal, terá suplente que o substituirá nos seus impedimentos
- § 3º - O período do mandato dos Membros do CODEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal, sendo permitida sua recondução.
- § 4º - As funções desempenhadas pelos Membros do CODEMA serão consideradas relevantes serviços prestados à população do Município, e exercidas gratuitamente.

Artigo 4º - A direção do CODEMA estará a cargo de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais deverão ser eleitos na primeira reunião do órgão, por maioria de votos dos membros que o integram.

§ ÚNICO - O Vice-Presidente do CODEMA será o substituto do Presidente nos seus impedimentos.

Artigo 5º - O CODEMA, reunir-se-á, ordinariamente, de 02 em 02 meses, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente:

§ ÚNICO - As reuniões do CODEMA somente poderão ser realizadas com a presença mínima de metade mais um de seus membros:

Artigo 6º - As decisões do CODEMA, sob forma de deliberação, serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

§ ÚNICO - O Presidente do CODEMA, além do voto pessoal, terá o de qualidade.

CAPÍTULO II

DA SUA COMPETÊNCIA

Artigo 7º - Ao CODEMA compete:

- I - elaborar normas e padrões de qualidade ambiental, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelas normas Federais e Estaduais;
- II - executar e fiscalizar o cumprimento das normas e padrões a que se refere o ítem anterior;
- III - aplicar penalidades aos infratores da Legislação ambiental;
- IV - manter o controle permanente das atividades potencial ou efe-



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

- tivamente poluidaras, de modo a compatibilizá-las com as normas ambientais vigentes;
- V- identificar e informar ao órgão ambiental estadual da existência de área degradadas, ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação.
- VI- manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente;
- VII- sugerir a autoridade competente a instituição de Áreas de Proteção Ambiental visando proteger sítios de excepcional beleza; asilar exemplares da fauna e flora ameaçadas de extinção; proteger mananciais; proteger patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico e área representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisa básicas e aplicadas de ecologia;
- VIII- opinar sobre parcelamento do solo urbano e expansão urbana
- IX- orientar a educação, em todos os níveis, para a participação ativa do cidadão e da comunidade na proteção do meio ambiente;
- X- atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade da proteção do meio ambiente; promovendo seminário palestras, debates e estudos para tal finalidade;
- XI- propor ou colaborar na elaboração de programas de combate a moléstias que afetem a saúde pública;
- XII- fornecer subsídios técnicos relacionados à proteção do meio ambiente às indústrias, Empresas comerciais e aos produtores rurais do município;
- XIII- manter intercâmbio com órgão federais, estaduais e entidades privadas que, direta ou indiretamente, exerçam atribuições de proteção do meio ambiente;
- XIV- elaborar programa anual de trabalho do CODEMA;
- XV- elaborar relatórios anual das atividades desenvolvidas pelo CODEMA encaminhando-o ao Prefeito Municipal;
- XVI- sugerir a alteração da Legislação Municipal de proteção



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

no;

XVII- sugerir a alteração da presente Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 8º - O Prefeito Municipal poderá firmar Termo de Cooperação Técnica com a Secretária de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando o suporte administrativo e técnico, indispensável para a instalação e o funcionamento do CODEMA.
- Artigo 10º - Dentro do prazo de 07 dias de sua instalação, o CODEMA elaborará e submeterá à aprovação do Prefeito Municipal seu Regimento Interno.
- Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica - MS

Em, 12 de dezembro de 1.994

Milton Motta Ramos

Presidente